



REQUERIMENTO	Número	/	(.a)	
PERGUNTA	Número	/	(.a)	
Assunto:					
Destinatário:					

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

A atual legislação referente ao pagamento de taxas moderadoras é não só iníqua como indutora de profunda confusão junto dos serviços e dos utentes. Os exemplos são muitos e têm sido alvo de denúncia por parte do Bloco de Esquerda: cobrança de taxas moderadoras ascendendo aos 160 euros, perda de isenção de pagamento de taxas moderadoras por parte de doentes crónicos, não contabilização de descendentes para o cálculo do agregado familiar, entre muitas outras incoerências decorrem da atual legislação.

O Bloco de Esquerda acabou de tomar conhecimento de mais um exemplo da irracionalidade induzida pela atual legislação; vejamos: em novembro de 2012, um utente dirigiu-se à Unidade de Saúde Familiar (USF) MaxiSaúde, em Braga, para que lhe fosse administrada uma injeção. Não pagou a taxa moderadora correspondente por indicação da USF, que desconhecia qual seria o valor da mesma. Seis meses volvidos sobre este serviço, o utente recebeu uma carta notificando-o a pagar um euro. Esta notificação estabelece um prazo para pagamento de 10 dias e informa o utente de que o não pagamento "constitui contraordenação punível com coima de valor mínimo correspondente a cinco vezes o valor da respetiva taxa moderadora mas nunca inferior a 50€ e de valor máximo correspondente ao quíntuplo do valor mínimo da coima" (ver anexo).

Ou seja, o utente dirigiu-se a um serviço de saúde para receber uma injeção de que evidentemente necessitava, é obrigado a pagar uma taxa moderadora, os serviços não sabem o valor da taxa moderadora mas são posteriormente obrigados a enviar uma carta intimidatória onde o doente se depara com valores de coimas exorbitantes: 50 euros de multa perante uma taxa moderadora de 1 euro é verdadeiramente extorsionário.

Acresce ainda que a notificação em causa se encontra incorretamente efetuada. De facto, é citado o "n.º 3 do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro" não referindo que este foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho, que prevê no n.º 5 do Artigo 8º-A que a coima pelo não pagamento de taxa moderadora é punido "com coima de valor mínimo correspondente a cinco vezes o valor da respetiva taxa moderadora, mas nunca inferior a € 30,

e de valor máximo correspondente ao quíntuplo do valor mínimo da coima, com respeito pelos limites máximos previstos no artigo 17.º do regime geral do ilícito de mera ordenação social". Portanto, não se percebe por que motivo é referido na notificação que o valor mínimo é de 50 euros. Todavia, seja 30 ou 50 euros o valor mínimo da multa estamos sempre perante um valor extorsionário!

O Bloco de Esquerda considera que esta é mais uma das situações que bem espelham a injustiça e a incongruência da atual legislação de taxas moderadoras: não faz qualquer sentido cobrar uma coima que é trinta ou cinquenta vezes superior ao valor da taxa moderadora em causa; não faz qualquer sentido enviar uma intimação para cobrança de um serviço de saúde, muito menos quando esse serviço é de apenas um euro, pois os procedimentos levados a cabo para o envio da carta saem mais caro do que a taxa moderadora a ser cobrada; não faz qualquer sentido prever apenas dez dias para pagamento, pois basta que a pessoa esteja ausente em férias ou em trabalho para que não consiga pagar no curto prazo estipulado; não faz qualquer sentido ter legislação que nem os serviços conseguem aplicar, como se vê pelo caso em apreço, quando é enviada uma carta referindo um valor mínimo de coima que não é o que consta da lei.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Saúde, as seguintes perguntas:

- 1. O Governo considera razoável proceder ao envio de uma notificação escrita para cobrar uma taxa moderadora de um euro?
- 2. O Governo considera aceitável cobrar uma multa de 50 euros, portanto, cinquenta vezes maior do que o valor em dívida?
- 3. O Governo reconhece que a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho) prevê 30 euros como valor mínimo de coima e não 50, como consta da carta em anexo?
- 4. Desde o início do ano, quantas notificações para cobrança de taxas moderadoras foram enviadas pelos serviços do SNS (dados por mês e por Administração Regional de Saúde)? O Governo está em condições de garantir que todas as cartas enviadas cumprem a legislação em vigor?
- 5. Desde o início do ano, quantas notificações para pagamento de taxas moderadoras originaram pagamento de multa por parte dos utentes do SNS (dados por mês e por Administração Regional de Saúde)? O Governo está em condições de garantir que todas as multas pagas cumprem a legislação em vigor? O Governo está disponível para analisar as multas cobradas e devolver aos utentes os valores indevidamente cobrados?
- 6. Desde o início do ano, quantas notificações para pagamento de taxas moderadoras originaram instauração de processo de cobrança coerciva a utentes do SNS (dados por mês e por Administração Regional de Saúde)?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 10 de Julho de 2013

Deputado(a)s

JOÃO SEMEDO(BE) HELENA PINTO(BE)

Existem anexos ao documento.

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.